

**ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE ENTRE UNIVERSIDADE DO AZUAY
(CUENCA - EQUADOR)
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO -
BRASIL)**

A Universidade do Azuay é uma instituição de Ensino Superior, representada por seu Reitor, Dr. Francisco Salgado Arteaga, com sede na Avenida 24 de Maio, n.º 7-77 e Hernán Malo, Cuenca, Equador; e a Universidade Federal de São Carlos é uma instituição de Ensino Superior, representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, com sede no *campus* São Carlos, à Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), Brasil;

Considerações:

1. As universidades envolvidas firmaram um Acordo Geral de Cooperação na data de 10 de maio de 2023.
2. Em virtude do mesmo instrumento, as partes acordam implementar acordos específicos que permitam a consecução de seus objetivos.
3. As universidades compartilham uma vocação para colaboração e reconhecem o valor da mobilidade acadêmica, científica, tecnológica e cultural.

Cláusula Primeira: Objetivo

As partes acordam estabelecer um programa de mobilidade para estudantes e professores/pesquisadores para promover pesquisa colaborativa e internacionalização, o qual será regido no presente instrumento. Este acordo propiciará que ambas as instituições participem.

Cláusula Segunda: Mobilidade de professores/pesquisadores

2.1. O pedido de mobilidade deve ser iniciado pela universidade de origem do professor/pesquisador. Esta deverá enviar a respectiva proposta à universidade anfitriã ou de destino. Da candidatura deverá constar uma descrição da pesquisa ou trabalho docente que o professor visitante pretende realizar e seu *curriculum vitae* como anexo. Do mesmo modo, a candidatura deverá indicar o apoio logístico de que os professores/pesquisadores necessitarão durante sua estadia na universidade anfitriã, bem como a forma e/ou fonte de suporte financeiro que cobrirá as despesas dos professores/pesquisadores visitantes. Todas as despesas decorrentes da mobilidade deverão ser pagas pelos próprios professores/pesquisadores, salvo quando outro financiamento for determinado.

2.2. A universidade anfitriã possui total autonomia para aceitar ou rejeitar a candidatura. A aceitação ou rejeição da candidatura deverá ser comunicada por escrito ao candidato. Em nenhum caso a estadia poderá exceder um ano letivo.

2.3. O professor/pesquisador visitante deverá ter acesso aos serviços disponibilizados a professores/pesquisadores sob as mesmas condições dos da instituição anfitriã.

2.4. O professor/pesquisador visitante deverá ter acesso a programas de formação docente e de pós-graduação na instituição anfitriã.

2.5. Os professores/pesquisadores participantes do programa de mobilidade no âmbito deste acordo deverão contar com seguro-saúde que inclua cobertura de repatriação funerária e responsabilidade civil ao longo da duração de sua estadia na universidade anfitriã.

Cláusula Terceira: Mobilidade estudantil

3.1. O programa de mobilidade está sujeito ao princípio da reciprocidade. Cada instituição compromete-se a receber, no máximo, 4 estudantes em cada semestre letivo, assegurando equilíbrio.

3.2. A seleção de estudantes será feita em conformidade com as normas e regulamentos da instituição de origem. Os estudantes podem se candidatar a todos os cursos oferecidos pela instituição anfitriã, porém, a instituição anfitriã reserva-se o direito de aprovação final sobre a admissão do estudante. A instituição anfitriã poderá estabelecer padrões de proficiência linguística, quando for adequado.

3.3. Os estudantes poderão matricular-se em disciplinas em um ou mais faculdades, escolas ou departamentos da universidade anfitriã com sua devida aceitação. Para tanto, é recomendável que as disciplinas requeridas estejam em conformidade com o nível das disciplinas frequentadas pelos estudantes em sua universidade de origem.

3.4. O estudante deverá requerer à universidade anfitriã que envie o histórico escolar original à universidade de origem. A instituição de origem deverá reconhecer as notas obtidas pelo estudante na instituição anfitriã em conformidade com suas regras.

3.5. A duração da estadia não poderá exceder um semestre.

3.6. Os estudantes aceitos na universidade anfitriã deverão ter todos os direitos e privilégios de alunos regulares e estarão sujeitos às regras e políticas dessa instituição.

Cláusula Quarta: Disposições financeiras

4.1. As universidades participantes acordam que os estudantes em intercâmbio serão isentos da cobrança de taxas e mensalidades pela universidade anfitriã, tendo de pagá-las somente à universidade de origem, quando exigidas.

4.2. Os alunos de cada uma das universidades participantes desse programa de mobilidade deverão contar com seguro-saúde, e seguro de repatriação e responsabilidade civil ao longo da duração de sua estadia na universidade anfitriã.

4.3. As despesas com transporte, moradia e viagens e/ou seguro-saúde correrão por conta de cada estudante. Em todo caso, a universidade anfitriã deverá fornecer orientações e/ou informações sobre moradia e opções de hospedagem.

Cláusula Quinta: Vigência do acordo

5.1. Este acordo entra em vigor a partir da assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo de 4 (quatro) anos. Poderá ser renovado por iguais períodos mediante consentimento mútuo entre a UDA e a UFSCar por escrito. Este acordo pode ser rescindido por qualquer das partes após apresentação de notificação com seis meses de antecedência e aviso de recebimento. Na hipótese de rescisão, todos os compromissos em curso deverão ser concluídos conforme o planejado, salvo se houver um ajuste em comum para descontinuar as atividades em curso.

5.2. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as partes acerca da celebração ou execução deste acordo deverá ser resolvida mediante entendimento direto entre elas.

Como testemunhas de consenso sobre este acordo, as autoridades competentes indicadas abaixo apõem suas assinaturas.

Francisco Salgado Arteaga
Reitor
Universidade do Azuay

Data: 10 de maio de 2023

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Data: 30 de março de 2023